



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: www.saojoaoddpontes.sp.gov.br

São João das Duas Pontes, 16 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

PROCOLO Nº 166

DATA 16 / 05 / 24

OFÍCIO PJ nº 31/2024

Excelentíssimo Senhor

OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, para que coloque perante seus pares, a análise dos Projetos de Lei abaixo relacionado:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07 /2024.

“Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo, regime estatutário no Quadro Geral de Pessoal Civil deste município”.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 08 /2024.

“Dispõe sobre a criação de cargo de Operador Braçal, no Quadro Geral de Pessoal deste Município e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 09 /2024.

“Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de PROFESSOR PEB II DE LINGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes”.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

JOSÉ CARLOS CEZARE

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09 2024.

(Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de PROFESSOR PEB II DE LINGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes)

JOSÉ CARLOS CEZARE, Prefeito de São João das Duas Pontes, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, o cargo de PROFESSOR PEB II DE LINGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único: Referido cargo deverá ser extinto com o preenchimento do cargo efetivo de Professor de Inglês existente no quadro de servidores, assim que levado a concurso e houver a assunção do candidato aprovado.

Art. 2º - Fica acrescentado no Anexo Único do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão/Função Gratificada, deste Município, da Tabela I-PP-I, da Lei Complementar nº 55, de 30 de abril de 2013 a alínea abaixo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF.	VENCTO R\$
01	PROFESSOR PEB II DE LINGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	30 HORAS/ SEMANA	IV QUADRO DE MAGISTÉRIO	3.468,58

Art. 3º - Fica acrescentado no anexo Único – Cargos de Provimento em Comissão - da Lei Complementar nº 55, de 30 de abril de 2013, as atribuições do referido cargo:

1. Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela aprendizagem na educação de jovens e adultos, pelo ensino do uso de biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos, e em oficina pedagógica, por atividades artísticas e extraclasse e pela recuperação de estudantes com deficiência de aprendizagem.
2. Participar do processo que envolve planejamento, execução monitoramento e avaliação, do projeto pedagógico e do plano e desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.
3. Participar da elaboração do calendário escolar.

Prefeitura Municipal

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

4. Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos, ou como docentes, em projetos de formação continuada de educadores, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Educação.
5. Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar.
6. Participar de cursos e atividades de formação em serviços ou programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado.
7. Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino e aprendizagem, utilizando os resultados do programa de avaliação externa para aperfeiçoar a sua prática pedagógica e promover o direito à educação de todos os estudantes.
8. Realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas.
9. Promover e participar de atividades complementares ao processo de sua formação profissional.
10. Participar, durante a parcela das aulas atividades, na escola, de formação continuada em serviço, planejamento e atendimento aos pais e estudantes, conforme diretrizes da Diretoria de Educação.
11. Exercer outras atividades correlatas integrantes do projeto político pedagógico da escola e da política educacional da Diretoria de Educação.
12. Dominar os conteúdos relacionados aos temas sociais urgentes, como por exemplo saúde, sustentabilidade ambiental e outras, objetos da atividade docente e informar-se sobre os principais acontecimentos da atualidade que provocam impactos sociais, políticos e ambientais, reconhecendo a si mesmo como agente social e formador de opinião no âmbito de sua atuação profissional.
13. Pautar decisões e escolhas pedagógicas por princípios éticos democráticos de modo a não reproduzir discriminações e injustiças.

Art. 4º - As atribuições do cargo ora criado serão exercidas nas unidades escolares e ou em outros departamentos da Educação deste Município onde a administração entender necessário;

Art. 5º - O ocupante do cargo deverá possuir curso superior completo com licenciatura plena em letras e habilitação em língua inglesa, com diploma reconhecido e registrado no órgão competente, cumprir a carga horária exigida, inclusive para trabalho em dias não letivos, de acordo com as necessidades e os interesses da administração.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações orçamentárias previstas nos orçamentos vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João das Duas Pontes, 16 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS CEZARE
PREFEITO

Prefeitura Municipal

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09 DE 15 DE MAIO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor
Oswaldo Rodrigues dos Santos
MD. Presidente da Câmara de Vereadores:
São João das Duas Pontes / SP

CONSIDERANDO o caput do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece os princípios da administração pública, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONSIDERANDO o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal que determina que os cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal de São João das Duas Pontes, que estabelece que é competência privativa do Prefeito prover cargos, funções e empregos municipais.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal de São João das Duas Pontes, que determina que compete à Lei Complementar a criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores.

CONSIDERANDO que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal o projeto de lei que dispõe sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito do Executivo.

CONSIDERANDO que a proporção de cargos em comissão deve observar o princípio da razoabilidade frente ao número de cargos de provimento efetivo da administração municipal.

CONSIDERANDO a existência de cargo efetivo, vago pelo não preenchimento através de concurso, e a necessidade e obrigatoriedade da Diretoria de Educação em disponibilizar aulas de Língua Inglesa na rede municipal de ensino, por força de exigência curricular, além da exigência legal de que um professor de língua inglesa responda pelas obrigações e atribuições que o cargo exige.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, o qual versa sobre a criação do cargo em comissão de PROFESSOR PEB II DE LINGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, cargo esse que deverá ser extinto por ocasião de seu provimento por concurso.

Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa casa de leis meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

São João das Duas Pontes, 15 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS CEZARE
Prefeito Municipal